



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

DO  
27 DE JUNHO  
RELA

## LEI Nº 8.128

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações adequada e clara quanto a garantia dos produtos ou serviços da relação de consumo nos estabelecimentos comerciais do município de Vitória.**

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos comerciais do município de Vitória, obrigados a fixarem, de acordo com a atividade, informações, adequada e clara, quanto a garantia dos produtos ou serviços da relação de consumo, bem como as opções quando apresentarem vícios não tendo sido sanado após o termo determinado no §1º do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos produtos duráveis usados.

**Art. 2º.** O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a:

- I** – Notificação, na primeira incidência;
- II** – multa de 80 UFIR (oitenta Unidades Fiscais do Município), na segunda incidência;
- III** – multa de 200 UFIR (duzentas Unidades Fiscais do município), UFIR.

*Jur* PROJETO DE LEI N.º: 333/2010  
PROCESSO N.º: 2993/2010  
AUTOR: Neuzinha de Oliveira

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 21 de junho de 2011.



Reinaldo Matiazzi (Bolão)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**